

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Causas Excluídas do Juizado Especial Cível Federal

O legislador no artigo 3º, § 1º e incisos da Lei nº 10.259/2001 traz um rol das causas excluídas do Juizado Especial Federal e a jurisprudência do STJ traz uma causa.

1. STJ – Exclusão das causas previdenciárias decorrente de Acidente do Trabalho: abrange as que tenham origem em acidente do trabalho, como revisão do auxílio-acidente (de trabalho), pensão por morte acidentária, deverão ser julgados pela Justiça Estadual, e não pela Justiça Federal.
2. Exclusão das causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País: são causas de maior complexidade.
3. Exclusão das causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional: devido a sua maior complexidade.
4. Exclusão da disputa sobre direitos indígenas: são interesses de maior clamor público, complexas assegurados pelo Estado, em face da relevância histórica, cultural e social.
5. Exclusão das ações de mandado de segurança: sua exclusão ocorre devido à diversidade do procedimento, com disciplina própria: reexame necessário; participação obrigatória do Ministério Público Federal; não há audiência de conciliação, instrução e julgamento, ao contrário do Juizado Especial Federal, em que é essencial e obrigatória. Exclui-se também da competência do **JEF**: “ações civis públicas”, “habeas data”, “restauração de autos”, “embargos de terceiro”, “ações monitórias”, “execuções em geral”.
6. Exclusão das ações de desapropriação, divisão e demarcação de terras da União: todas as ações que seguem procedimentos especiais estão excluídas da competência do Juizado Especial Federal, e tais ações devem tramitar por rito especial, ou seja, para tais ações estão previstos procedimentos incompatíveis com o Juizado Especial Federal, pois exigem tratamento

processual diferenciado, para atender a contento as partes. Podendo ser consideradas de maior complexidade.

7. Ações populares: a Constituição Federal, no inciso LXXIII do art.5º, dispõe que: *“qualquer cidadão é parte legítima para propor **ação popular** que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural...”*.
8. Exclusão das execuções fiscais: são promovidas pela União e suas autarquias, as quais não podem propor ações nos Juizados Especiais – como veremos no capítulo “Dos Legitimados” –.
9. Exclusão das ações de improbidade administrativa: em regra, são propostas pelo Ministério Público, ou por outro ente, em regime de substituição processual, jamais por pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte. O Ministério Público não pode propor ação no Juizado Especial.
10. Exclusão das ações sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos: são direitos que pertencem a uma coletividade e passíveis de defesa coletiva.
11. Excluídas as ações sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais¹: independentemente de sua destinação ou de seu valor, quer envolvam relações jurídicas de direito pessoal (arrendamento, locações), quer de direito real (reivindicatória, possessória), tal exclusão tem respaldo na relevância dos bens públicos na consecução dos fins almejados pelo Estado. *Importante: não há restrição quanto aos bens imóveis das empresas públicas federais² bem como para quaisquer móveis ou semoventes das entidades públicas federais³, que podem ser objetos de demandas perante o Juizado Especial Federal.*
12. Excluídas as ações para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, **SALVO** o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal: **a) anulação ou cancelamento de ato administrativo**: somente está excluída do JEF a ação que ataque diretamente o ato administrativo, podendo o autor pedir a desconsideração do ato administrativo para seu caso particular – entendimento do STJ -, respeitado o valor de alçada de 60 salários mínimos;

b) natureza previdenciária: qualquer ato expedido pelo instituto de previdência, que afete direitos dos segurados ou beneficiários.⁴ **c) lançamento tributário:** a exclusão atinge todas as relações que envolvam a matéria tributária, no que diz respeito ao lançamento tributário, que visa a correção: do fato gerador da obrigação correspondente; do valor; da identificação do sujeito passivo. Exclusão da ação que tenha como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares: o servidor público civil que tiver sua demissão por meio de processo administrativo não poderá requerer anulação de tal decisão no Juizado Especial Federal, mas sim na Justiça Federal, de igual modo ocorre com as sanções disciplinares aplicadas a militares.

Notas Explicativas

1. A Portaria PGF nº 548, de 5 de setembro de 2013, dispõe sobre a oitava revisão do Anexo da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, para incluir órgãos de vinculação, de **Autarquias e Fundações Públicas Federais**, representadas judicialmente pela Procuradoria-Geral Federal.
2. **Empresa Pública** é Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por capital EXCLUSIVAMENTE público, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por contingência ou conveniência administrativa, e poderá ser constituída em qualquer uma das modalidades empresariais. *As principais Empresas Públicas são:*
 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES;
 - Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO;
 - Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;
 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
 - Caixa Econômica Federal – CEF;
 - Hospital das Clínicas de Porto Alegre – HCPA;
 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO;
 - Casa da Moeda do Brasil CMB Ministério da Fazenda;
 - Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT;

- Cia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODESVASF;
- Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV;
- Empresa de Portos do Brasil – PORTOBRÁS;
- Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL;
- Empresa Brasileira de Radio Difusão – RADIOBRÁS;
- Cia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR;
- Empresa Gerencial de Projetos Navais – ENGEPRON;
- Cia Nacional de Abastecimento – CONAB;
- Cia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM;
- Empresa gestora de Ativos – ENGEA;
- Cia Brasileira de Energia Emergencial – CBEE;
- Empresa de Pesquisa Energética – EPE;
- Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS

Entidade Pública é pessoa jurídica de direito público, que integra a Administração Direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e tem autonomia política, financeira e administrativa. Referente a serviços públicos em que são escolhidos os empregados diretamente pelo Estado, por exemplo: hospitais públicos, escolas públicas etc.

3. Os institutos previdenciários são:

- Regime Geral de Previdência Social;
- Plano de Seguridade Social do Servidor Público Federal;
- Regimes dos Servidores Estaduais e Municipais;
- Plano de Seguridade Social dos Congressistas;
- Regime Previdenciário dos Militares.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Advocacia Geral da União. Portaria PGF nº 548, de 5 de setembro de 2013.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei nº 10.259/2001: instituiu os Juizados Especiais Federais.

BRASIL. Governo Federal: acesso à informação – Lista de Serviços de Informação ao Cidadão, link: <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/lista-de-sics>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, 1ª Seção de Direito Público, CC 121.352/SP. Rel. Min. Teori Albino Zavaschi, j. 11.04.2012.

BROCHENEK, Antônio César. NASCIMENTO, Márcio Augusto. Juizados Especiais Federais Cíveis & Casos Práticos. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2015.